

## Artes, Direitos e Cidades

### DO LOUCO AO GÊNIO: UMA ANÁLISE DA CONSTITUIÇÃO DO SUJEITO DE DIREITO AUTISTA EM *TEMPLE GRANDIN*<sup>1</sup>

### FROM MADMAN TO GENIUS: AN ANALYSIS OF THE CONSTITUTION OF THE AUTISTIC LEGAL SUBJECT IN *TEMPLE GRANDIN*

*Andressa Marques de Sousa Silva*<sup>2</sup>

*Cecília Souza e Souza de Almeida*<sup>3</sup>

**RESUMO:** O trabalho aborda a interseção entre genialidade e loucura ao longo da história, destacando mudanças nas percepções sociais. Contrapõe-se a visão tradicional que os considera opostos, mostrando como figuras rotuladas como loucas no passado podem hoje ser vistas como prodígios, especialmente no contexto da neurodivergência. Examina-se a retratação do autismo no cinema, com foco no filme *Temple Grandin*, de 2010, que aborda a vida de uma mulher autista. A análise evidencia a persistência de práticas excludentes, apesar das mudanças sociais, enquanto destaca a importância de representações não estereotipadas. Para tanto, o estudo utiliza o cinema como ferramenta para investigar práticas sociojurídicas e discursos políticos, além disso, busca discutir o protagonismo feminino em obras que tratam de temas neurológicos, considerando os desafios adicionais enfrentados por mulheres neurodivergentes. O enfoque metodológico adota a perspectiva foucaultiana do discurso como prática sócio-histórica, fundamentando-se na obra "História da Loucura", de Foucault, para compreender a evolução da percepção da loucura ao longo do tempo, enquanto examina a materialidade fílmica para traçar a representação do sujeito de direito autista e os estereótipos associados à superdotação.

**PALAVRAS-CHAVE:** autismo; genialidade; loucura; sujeito de direitos.

**ABSTRACT:** The paper looks at the intersection between genius and madness throughout history, highlighting changes in social perceptions. It counters the traditional view that they are opposites, showing how figures labeled mad in the past can today be seen as prodigies, especially in the context of neurodivergence. The portrayal of autism in cinema is examined, with a focus on the 2010 film *Temple Grandin*, which deals with the life of an autistic woman. The analysis highlights the persistence of exclusionary practices, despite social changes, while emphasizing the importance of non-stereotypical representations. To this end, the study uses cinema as a tool to investigate socio-legal practices and political discourses, and seeks to discuss female protagonism in works dealing with neurological issues, considering the additional challenges faced by neurodivergent women. The methodological approach adopts the Foucauldian perspective of discourse as a socio-historical practice, drawing on Foucault's "History of Madness" to understand the evolution of the perception of madness over time, while

---

<sup>1</sup>Esse trabalho é fruto dos estudos desenvolvidos no Grupo de Pesquisa em Direito, Filosofia e Cinema (Cinestesia/CNPq), da Universidade Estadual de Santa Cruz, Bahia, Brasil.

<sup>2</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Membro do Cinestesia. Ilhéus, Bahia, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2927-8730>. Endereço eletrônico: [andressamarquessousaa@gmail.com](mailto:andressamarquessousaa@gmail.com).

<sup>3</sup>Bacharelada em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Membro do Cinestesia. Itabuna, Bahia, Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0009-0005-4350-000X>. Endereço eletrônico: [cecialmeida11@gmail.com](mailto:cecialmeida11@gmail.com).

## Artes, Direitos e Cidades

examining film materiality to trace the representation of the autistic legal subject and the stereotypes associated with giftedness.

**KEYWORDS:** autism; genius; madness; legal subject.

### 1. INTRODUÇÃO

“De gênio e louco todo mundo tem um pouco”. Esse ditado popular equipara dois extremos, mas sua origem remonta a contextos históricos nos quais genialidade e insanidade eram vistas como realidades completamente antagônicas. Conforme evidenciado por Foucault (1972), na França setecentista, por exemplo, o indivíduo rotulado como "louco" estava fadado às casas de internamento, onde sofria com tratamentos medicamentosos torturantes. Enquanto isso, o gênio contemporâneo vislumbra fama, sucesso e riqueza. No entanto, ironicamente, o louco de séculos atrás e o prodígio da atualidade podem se tratar, na verdade, da mesma pessoa. Isso se deve ao fato de que as formações discursivas construídas em torno da loucura se transformaram ao longo do tempo, por consequência, houve também significativa mutação na percepção social.

Assim, indivíduos neuroatípicos, isto é, pertencentes ao espectro autista, outrora considerados irracionais e submetidos a tratamentos desumanos, agora são vistos sob uma nova percepção social e jurídica. Deste modo, como uma espécie de catalisador para o reconhecimento da lucidez e racionalidade dessas pessoas, emerge uma nova produção discursiva que traça novos estereótipos, responsáveis por criar sensacionalismos envolvendo aqueles que possuem algum tipo de superdotação e gerando impactos jurídicos significativos, especialmente ligados aos direitos sociais, econômicos e culturais dos indivíduos autistas. Esse fenômeno revela uma mudança profunda na maneira como a sociedade percebe a genialidade e a loucura, mostrando que esses extremos nem sempre são tão distintos quanto parecem.

Ao abordar essa temática no contexto da audiovisualidade e examinar a reação dos espectadores atípicos em relação à representação da neurodivergência no cinema, observamos uma resposta majoritariamente negativa diante da tendência à romantização do hiperfoco, implicando que este atribui às pessoas autistas características ligadas à superdotação. Nesse contexto, esta pesquisa utiliza como recorte ilustrativo e objeto de análise a narrativa

## Artes, Direitos e Cidades

apresentada em Temple Grandin, um longa-metragem de 2010 dirigido por Mick Jackson. Mediante a análise da trama podemos notar que, embora situada na década de cinquenta, em um período histórico pós era manicomial, esta narrativa reflete as dinâmicas sociais destacando que as práticas de exclusão social como resposta à anormalidade ainda estão presentes, ainda que a luta pela conquista de direitos tenha avançado muito na contemporaneidade. Contudo, ressaltamos que a trama imerge o telespectador na jornada de vida de Grandin evitando representações padronizadas e estigmatizantes do sujeito autista, comumente encontradas em outras produções que envolvem a temática do autismo.

Portanto, ao explorar o potencial cinematográfico como foco de investigação, este estudo adota o cinema, conforme definido por Batista (2019), como instrumento de investigação das práticas sociais e representação de discursos que funcionam em vários sistemas políticos, econômicos e jurídicos. Ademais, a exploração da construção do sujeito autista em Temple Grandin desenha um debate sobre o protagonismo feminino em obras que tratam de temas neurológicos. Considerando que indivíduos neurodivergentes já enfrentam estigmas em relação à sua capacidade cognitiva, a situação se agrava quando o sujeito é do sexo feminino, aumentando significativamente esses desafios. Nesse contexto, a narrativa apresentada através do filme revela uma mudança nesse cenário, caracterizada pela ascensão de um novo regime de visibilidade influenciado por mudanças discursivas, o qual permite uma análise mais aprofundada das questões de gênero associadas à atipicidade.

Cabe esclarecer que o enfoque no discurso deste trabalho adota a perspectiva foucaultiana, segundo a qual, conforme elucidado por Passos (2019, p. 2) o discurso é apresentado como uma dimensão de produção da realidade social, e não uma mera reunião de enunciados no sentido exclusivamente linguístico, de atos de fala ou de escrita. Em estreita articulação com uma maneira também própria de definir enunciado para além de seu sentido linguístico corrente que o define como frase ou proposição, o discurso para Foucault é uma prática sócio-histórica que só emerge ou se explicita mediante o exercício da análise.

Ademais, quanto ao arcabouço metodológico, esta análise centra-se na exploração da obra “História da Loucura” (Foucault, 1972), de modo a compreender os ditames e impactos da economia da loucura através do tempo. Em paralelo, por meio da análise da materialidade fílmica, objetivamos recorrer a imagem em movimento como recorte para traçar a análise da

## Artes, Direitos e Cidades

formação do sujeito de direito autista no cinema, bem como a veiculação da estereotipação acerca da superdotação e a escassez de protagonismo feminino nas produções artísticas que abordam a atipicidade, sobretudo no meio audiovisual.

### **2. HERANÇAS DO DISCURSO: AUTISMO E INSANIDADE**

Em seu exercício de investigar as condições históricas que possibilitam o surgimento dos discursos e das práticas relacionadas ao conceito de loucura como doença mental, Foucault (1972) se debruçou sobre a narrativa dos eventos históricos ocorridos na França do século XVII durante o período conhecido como “Grande Internação”. Nesse contexto, o discurso acerca da loucura culminou na aplicação de abordagens terapêuticas asilares como forma de medida sociopolítica, que visava remover dos ambientes públicos franceses todos aqueles considerados loucos. Tal categorização englobava diversos grupos de indivíduos, incluindo negros, pobres, homossexuais, autistas, alcoólatras, dentre outros marginalizados, que por possuírem comportamentos e identidades ora vistas como ameaças sociais, foram reduzidos a uma categoria de sujeitos desprovidos de personalidade jurídica, isto é, sem qualquer tipo de acesso aos direitos de defesa, de saúde, de dignidade e, sobretudo, de liberdade.

Posteriormente, considerando os eventos descritos por Bialer e Voltolini (2022) já no contexto do século XX, nos deparamos com uma conjuntura que preserva algumas raízes ideológicas da era manicomial<sup>4</sup>, com evidentes impactos jurídicos. Influenciada pelos estudos publicados por Leo Kanner em 1943, a psiquiatria entendia o autismo enquanto uma doença similar à esquizofrenia, na qual o paciente apresentava sintomas associados à ausência de racionalidade, de empatia, de afeto e uma forte manifestação do desejo de solidão. Por resultado, essa construção discursiva acarretou na institucionalização e reclusão de milhares de neurodivergentes, perpetuando, pois, a condição de *objeto*, desassociada de qualquer tipo de reconhecimento jurídico. Ainda que formalmente a constitucionalização de direitos ao redor do mundo declarasse universais os direitos individuais e coletivos de todos os indivíduos,

---

<sup>4</sup> A era manicomial remete aos séculos XVII e XVIII, período no qual a Europa possuía uma rede de hospitais psiquiátricos que visavam institucionalizar todos os indivíduos que desafiassem a ordem hegemônica, seja por seus comportamentos ou por suas identidades.

## Artes, Direitos e Cidades

especialmente no Brasil, com a promulgação da Constituição Cidadã, a realidade material revelou o enorme abismo entre o estabelecimento da lei e a sua devida efetivação.

Em face disso, na contemporaneidade, a ciência médica demonstrou que não existe ligação entre o autismo e a esquizofrenia. Como também é notável a implementação de políticas públicas que visam reforçar o reconhecimento do autista enquanto sujeito dotado de capacidade civil, sendo exemplos o uso dos cordões de girassóis<sup>5</sup>, a instituição da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei do Autismo), bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, integrado ao ordenamento jurídico nacional pela Lei n. 13.146/2015, que traz em sua redação:

Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I casar-se e constituir união estável; II exercer direitos sexuais e reprodutivos; III exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. (BRASIL, 2015)

Apesar da clareza do texto legal, as construções sociais ligadas à loucura permanecem ressoando nos discursos, evidenciando uma realidade em que a integração social de pessoas atípicas é um desafio. Isso se reflete na dificuldade que esses indivíduos enfrentam ao buscar oportunidades no mercado de trabalho, por exemplo. No contexto da potencialidade fílmica de *Temple Grandin*, esse impasse é evidenciado através dos momentos observados na “fase dois” da trama. Assim, os minutos que se seguem após 1h e 2 min. representam o novo capítulo na vida de Grandin, no contexto em que ela enfrenta, simultaneamente, as dificuldades relacionadas aos preconceitos de gênero, por ser mulher, e às atitudes discriminatórias em virtude de seu comportamento distinto, enquanto sujeito autista, atuando no mercado pecuário norte-americano, majoritariamente constituído por homens matutos e conservadores.

Conforme pesquisas realizadas por Leopoldino e Coelho (2017), ao comparar a situação representada na produção audiovisual à realidade brasileira, deparamo-nos com um cenário em que, apesar da existência de legislação que destina uma parcela das vagas

---

<sup>5</sup> Os popularmente conhecidos como “cordões de girassóis” representam a formalização da Lei n. 14.624, que prevê o uso de uma espécie de crachá a ser usado por pessoas com deficiências ocultas - ou seja, que não podem ser visualmente reconhecidas - a fim de se tornar um signo de inclusão, facilitando, por exemplo, o acesso dessas pessoas ao atendimento prioritário sem que necessitem estar sempre explicando sua condição.

## Artes, Direitos e Cidades

empregatícias à Pessoa com Deficiência (PcD) – aqui incluídas as pessoas autistas que, apesar de não serem deficientes, são assim consideradas pelo ordenamento jurídico para todos os efeitos legais –, diversos empregadores interpretam essa cota como justificativa para recusar oportunidades de acesso a esses indivíduos. Muitos alegam que dado o preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência, não podem contratar mais pessoas nessas condições, evidenciando uma lacuna na implementação efetiva da legislação de cotas. Além disso, persiste um receio entre os consumidores que receberão o atendimento prestado por um neuroatípico, uma vez que expressam forte desconfiança em relação à competência de indivíduos pertencentes a esses grupos. Este cenário é particularmente observado em setores como a saúde, conforme também retratado através de outras produções audiovisuais, como *The Good Doctor* (2017) e *Uma advogada extraordinária* (2022).

### **3. DESVENDANDO ESTIGMAS: A REALIDADE AUTISTA PARA ALÉM DA SUPERDOTAÇÃO**

No âmbito jurídico, segundo o artigo 5º da Constituição Federal, todos os indivíduos são “iguais perante a lei”, sem distinção de qualquer natureza. Contudo, uma disparidade entre esse dispositivo e a realidade é observada, tendo-se em vista a imperiosa necessidade de organização de grupos e associações de apoio às pessoas autistas, com vistas à garantia efetiva de direitos básicos, dada a tendência histórica de os marginalizados sociais serem frequentemente menos ouvidos. Surge, por isso, a indagação sobre a condição daqueles que não podem ou são impedidos de se fazerem ouvidos. Conforme exposto por Bialer e Voltolini (2022), no contexto da comunidade autista, por longo período associada ao estigma de frieza e irracionalidade, a sua perspectiva de vida estava restrita a tratamentos medicamentosos questionáveis e interações sociais limitadas. Após intensas batalhas e reivindicações por seus direitos, observou-se uma significativa transformação nesse cenário. No entanto, como estratégia para facilitar a aceitação social desse grupo, atuando como um catalisador para elevar a estima na população, emergiu-se um discurso que os retrata como seres superdotados.

Conforme evidenciado no filme lançado em 2010, *Mary Temple Grandin*, uma jovem autista, enfrentou as circunstâncias da década de 1950, período no qual o autismo ainda era

## Artes, Direitos e Cidades

percebido como uma doença caracterizada pela incapacidade de expressar emoções como o amor e a empatia. Naquela época, a medicina acreditava na existência de perspectivas de melhora rudimentares, sendo as expectativas para o futuro limitadas, muitas vezes, ao internamento em instituições psiquiátricas. Contudo, impulsionada pela determinação de sua mãe em desafiar esse diagnóstico, Grandin enfrentou adversidades que a conduziram a provar às pessoas da época a capacidade de uma pessoa inserida no espectro.

Devido a apresentação de comportamentos atípicos, como a ecolalia<sup>6</sup>, que suscitava uma reação de estranheza nas pessoas, as comunidades acadêmicas da época alegavam a impossibilidade de proporcionar um método educacional adequado para Grandin. Essa justificativa resultava em frequentes expulsões de várias instituições de ensino. No entanto, durante sua adolescência, quando estava diante de mais uma expulsão escolar, um professor interveio em defesa de sua permanência na instituição. O argumento utilizado pelo educador para convencer o corpo docente se baseava no reconhecimento da presença de notáveis habilidades matemáticas e astrofísicas na jovem. A princípio, essa intervenção pode provocar uma positiva reação emocional nos espectadores, mas ela também instiga uma reflexão sobre um discurso que comumente permeia o cenário: a narrativa do indivíduo superdotado como um argumento que flexibiliza a atribuição de credibilidade à racionalidade autista.

Inicialmente, é importante esclarecer que o propósito desta discussão não reside na negação da existência de um coeficiente intelectual superior aos padrões populacionais em indivíduos neuroatípicos, notadamente no caso de indivíduos autistas, em alguns casos excepcionais. Refutar tal fenômeno seria equivalente a não reconhecer a existência da *dupla excepcionalidade*, uma característica proeminente entre alguns membros do espectro. Cipriano e Zaqueu (2022) conceituam esse fenômeno como a coexistência de duas condições especiais em um único indivíduo, exemplificadas por situações como cegueira associada a um notável talento musical, Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ligado à proficiência em pintura, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dislexia, entre outras modalidades.

---

<sup>6</sup> A ecolalia é comumente definida como "uma repetição em eco da fala". Este fenômeno linguístico vem sendo relatado como característica do transtorno autista desde suas primeiras descrições em 1943. Foi observado que essas repetições podiam ocorrer pouco tempo ou imediatamente após a afirmativa modelo, ou ainda, após um tempo significativamente maior de sua produção, sendo denominadas como ecolalia "imediate" e "tardia", respectivamente. Desde então, estas têm sido consideradas as duas categorias gerais de ecolalias identificadas na linguagem de indivíduos autistas.

## Artes, Direitos e Cidades

Em *Temple Grandin*, percebemos que a jovem protagonista é dotada de uma memória visual, o que significa que ela pensa por meio de imagens e consegue se lembrar de todas as figuras e formas que já presenciou, por consequência, também assimila a informação de forma divergente do comum. Embora essa habilidade confira a Grandin vantagens em termos de raciocínio lógico-matemático, também a impõe desafios, dentre eles a dificuldade de transmitir a outros, com clareza, seus anseios e opiniões, dificultando a sua comunicação interpessoal. Portanto, retratar essa forma singular como ela enxerga o mundo a sua volta ditou significativos desafios à equipe de filmagem e edição do longa-metragem, pois além da missão de comunicar as peculiaridades da perspectiva de um autista, foi necessário, igualmente, evidenciar as características únicas da memória fotográfica da jovem pesquisadora. Apesar de dar holofotes à temática do hiperfoco, *Temple Grandin* consegue destoar da rotineira espetacularização em torno da superdotação, presente em muitas outras obras do gênero. Isso se deve, em grande parte, pelo fato de a narrativa ter sido construída a partir de um relato concreto de experiências reais sob as lentes e a vivência de uma pessoa autista.

Através dos resultados alcançados em sua pesquisa, Ribeiro (2021) explica que é comum que algumas produções cinematográficas acabem por incidir em uma representação muito imprecisa e estereotipada do autismo. Em seu estudo, a pesquisadora expõe alguns relatos de pessoas autistas que descrevem sua reação quanto a representação do autismo na série *Atypical* (2017). Destacamos a contribuição de Haley Moss, que relata:

Sam é totalmente o personagem autista de "alto funcionamento" estereotipado, exceto que ele não é obcecado por trens. Caso contrário, ele é um estereótipo perfeito. Ninguém é um estereótipo perfeito na vida real. Sam simplesmente perde todas as dicas sociais, encontra todas as desculpas possíveis para falar sobre pinguins e a Antártida e parece inerentemente egoísta e sem consideração. Ele se torna a piada. (Ribeiro, 2021, p. 11)

Traça-se, portanto, um vácuo de identificação entre os personagens autistas em tela e os espectadores autistas diante dela. Além disso, cabe ainda ressaltar que essa falha representativa alcança também a construção da imagem do neurodivergente no imaginário social, uma vez que, conforme exposto por Batista (2019), reconhece-se os regimes de visualidade como os evidenciados através do cinema, como um subsídio para o pensamento crítico sobre a constituição dos indivíduos. Ribeiro (2021), à luz dos ensinamentos de

## Artes, Direitos e Cidades

Prochnow, ainda acrescenta que apesar de haver a constatação de que o autismo tem um amplo leque de características e tipos que podem ser difíceis de cobrir, não sendo o cinema e a televisão culpados por isso, eles ainda sim exibem poucos aspectos do autismo para serem considerados representativos. Essa realidade contribui, deste modo, para reforçar a imagem do autista que para além do hiperfoco não demonstra habilidades básicas inerentes à vida cotidiana, como a capacidade de enxergar o outro e entender emoções humanas.

Portanto, a problemática não reside na documentação dos casos de habilidade dupla, mas sim na abordagem assumida ao televisionar essas situações, apresentando-as como justificativas para o devido reconhecimento da racionalidade desses indivíduos. Isso resulta na criação de um sensacionalismo estereotipado em torno do espectro, uma tentativa de validar aqueles que, por sua mera existência enquanto sujeitos de direitos, deveriam – não apenas formalmente, mas na realidade prática – ser tratados com dignidade, independentemente de possuírem ou não tais características excepcionais.

Essa problemática revela-se no filme por meio das cenas finais, nas quais a narrativa transita para a vida adulta de Grandin. A sequência em foco destaca o momento em que a protagonista participa de um congresso dedicado ao debate sobre o TEA. Inicialmente, ao tentar contribuir com a discussão trazendo sua perspectiva sobre o tema proposto, Grandin é ignorada. No entanto, ao apresentar a magnitude de seus dons, feitos acadêmicos e superação de suas limitações pessoais, a audiência prontamente direciona sua atenção para ela, conferindo valor às suas palavras. Como também, quase que instantaneamente, diversas emissoras convergem ao seu redor com a intenção de conduzir entrevistas.

Apesar de não ser a intenção do filme destacar os talentos de Grandin de maneira estereotipada, é possível que os espectadores percebam uma justificativa implícita para a validação de suas capacidades. Essa impressão pode suscitar debates pertinentes. Um exemplo de ampla bilheteria que serve como um recorte para essa discussão é o filme "Matilda" (1996), no qual uma menina criada em um lar de abandono fraternal chama a atenção das pessoas para suas avançadas capacidades mentais, apesar da tenra idade. Fato é que se indivíduos como Temple Grandin e Matilda não possuíssem um QI acima da média, certamente não receberiam a mesma validação e respeito. Ambos os exemplos demonstram a propensão social em apreciar exclusivamente neurodivergentes com habilidades excepcionais, pois essa ideologia está

## Artes, Direitos e Cidades

associada à crença de que a utilidade de uma pessoa está intrinsecamente ligada à sua capacidade de produção.

Ademais, a espetacularização que se centra em torno do hiperfoco resulta na formação de uma interseção dentro do próprio espectro autista, além de reforçar a crença de que todo autista é superdotado. Em outras palavras, a designação "espectro" reflete-se exatamente na apresentação de distintos níveis de suporte, necessidades e comportamentos entre os indivíduos diagnosticados com transtorno autista. Consequentemente, não se verifica uma homogeneização das características dos indivíduos nessa condição. Assim, a tendência da sociedade em enfatizar e valorizar aqueles no espectro autista que exibem superdotação, acentua a exclusão de um grupo que já foi suficientemente marginalizado socialmente. Isso resulta na imposição de um papel secundário aos autistas desprovidos da dupla excepcionalidade dentro de seu próprio espectro, contribuindo para uma dinâmica que os relega a uma posição cada vez mais invisibilizada.

### **4. REGIMES DE VISUALIDADE: A RETRATAÇÃO DA MULHER ATÍPICA NA CONTEMPORANEIDADE**

As interseções, no sentido de debruçar atenção seletiva dentro do espectro podem se tornar ainda mais intensas, visto que segundo Brunetto e Vargas (2023), no mundo autista, reconhecido como *mundo azul* devido à forte incidência de casos no sexo masculino, a atenção dedicada às peculiaridades do transtorno entre as mulheres são ainda mais escassas. Deste modo, sendo a neurodivergência por si só historicamente descredibilizada em termos de capacidade cognitiva, afunilam-se duplamente esses preconceitos quando o sujeito atípico em questão é pertencente ao sexo feminino. Fato é que na história do mundo e da arte a imagem da mulher sempre esteve muito atrelada a um secundarismo. Rago (1995) afirma que o campo da historiografia tem aos poucos se flexibilizado no sentido de permitir e incluir o protagonismo feminino nos registros dos acontecimentos históricos. Ao evocar imagens da participação da mulher nos marcos da humanidade, evidencia-se a insurgência de uma realidade onde as condições de possibilidades, delineadas em Foucault, convergem no sentido de reconhecer a

## Artes, Direitos e Cidades

racionalidade feminina, ora tão desacreditada e demonizada, como exemplo da era medieval, onde o saber científico feminino se igualava às práticas de bruxaria.

Nesse sentido, regimes de visualidade são definidos por Batista (2019) à luz de Lopes e Krauss como as condições históricas de formação e veiculação das imagens, desde a pintura rústica, o desenho, a fotografia, o cinema, a televisão, até a janela da internet. A partir destes regimes é possível analisar as condições de possibilidade da formação de diversos discursos que funcionam na sociedade, e o cinema é um dispositivo imagético importante nesta construção, uma vez que gera convergência e confluência entre entretenimento, trabalho, conteúdo, interatividade, e práticas jurídico-sociais como um todo.

Sendo assim, dada a natureza do transtorno autista, onde tradicionalmente a proporção entre homens e mulheres é de 4:1, ou seja, quatro meninos para cada menina (Mendonça e Silva, 2022), conseqüentemente as representações cinematográficas envolvendo o tema naturalmente se inclinaram a favorecer o protagonismo masculino. Essa representação se torna problemática na medida em que, além de enfatizar trejeitos muito padronizados do sujeito autista como se fossem seres sem individualidades, adicionalmente sempre o representam por meio de personagens masculinos. Isso demonstra que as imagens em movimento que seguem essa linha incorreram em um regime de visualidade produto de seu tempo histórico, ou seja, de um período em que a ciência e o imaginário social detinham pouco arcabouço científico concreto sobre o transtorno e suas incidências.

Além disso, outro fator que dificultou a protagonismo feminino em produções que abordem a atipicidade se deve ao fato de que o autismo se manifesta de forma distinta no sexo feminino, dificultando os diagnósticos e fazendo-se acreditar que existem poucas mulheres dentro do espectro. Mendonça e Silva (2022) explicam que tal discrepância ocorre porque as mulheres, de maneira inconsciente, recorrem a *scripts sociais*. Os *scripts* representam mecanismos subconscientes de defesa, atuando como roteiros comportamentais utilizados, especialmente no âmbito feminino, para camuflar comportamentos atípicos, visando superar dificuldades sociais.

No contexto da narrativa cinematográfica elencada em *Temple Grandin*, podemos tomar como recorte que evidencia essa realidade a maneira cuidadosa como foi feita a caracterização da personagem interpretada por Claire Danes. Percebe-se que a atriz que

## Artes, Direitos e Cidades

representa Grandin não apresenta grandes transformações em sua aparência no decorrer da trama. Desde que passou da fase da infância, a protagonista permanece sempre com o mesmo corte de cabelo e paleta de cores em suas roupas, o que demonstra que ao encontrar um estilo socialmente aceito, ela busca mantê-lo, tornando-se uma característica tão proeminente no filme que os espectadores só conseguem discernir entre a fase jovem e adulta da protagonista por meio das datas apresentadas na tela e pelo desenvolvimento da personagem.

Ademais, a sutil transição para roupas com um estilo mais country, juntamente com a adição do broche em formato bovino usado por Temple Grandin como uma espécie de patente, claramente simboliza sua determinação em alcançar o sucesso em sua profissão. Esses elementos adicionam profundidade à narrativa audiovisual, colocando em evidência o êxito alcançado pela personagem e enriquecendo a representação de sua jornada ao longo do filme. Como também, esses elementos podem ser encarados como nuances que demonstram a forma como Temple Grandin possui enorme capacidade de se autodeterminar.

Essas questões de gênero e atipicidade são mais profundamente exploradas no filme através das cenas que encenam a inserção de Grandin no mercado de trabalho. Na cena em questão, ao ingressar carreira na indústria pecuária americana, Temple Grandin enfrenta adversidades que visavam não apenas intimidá-la, mas também levá-la a questionar sua permanência no setor. Dentre essas situações, destaca-se a perturbadora experiência por ela experimentada durante uma visita ao abatedouro onde conduziria suas pesquisas de campo. Em tal situação, com objetivo de deixar claro sua postura de rejeição em relação à presença da pesquisadora, os funcionários do estabelecimento deixaram o veículo dela completamente ensanguentado e coberto por testículos de boi. Surpreendentemente, a reação da pesquisadora foi caracterizada mais por raiva do que por repugnância, ao afirmar que tal ato se tratava de um desperdício, considerando que os testículos são fontes alimentares usadas na fazenda de sua tia. A atitude tomada pela jovem causou estranheza aos funcionários, que esperavam por um chique estridente de que pudessem rir e usar de argumento que se fundamenta sua crença de que o mercado de gado não era um local apropriado para mulheres neurodivergentes. Deste modo, ao evidenciar cenas como essa, *Temple Grandin* marca a irrupção um regime de visualidade do autismo empenhado em trabalhar interseções entre atipicidade e gênero que sejam mais profundamente exploradas.

## Artes, Direitos e Cidades

### 5. CONCLUSÃO

A partir da imersão nos fatos históricos narrados por Foucault (1972), nos debruçamos sobre a análise das produções discursivas que versavam sobre os sujeitos insanos que acometeram a França setecentista. Por resultado da ideologia difundida nesse cenário, pautada em descrever deserdados sociais como sujeitos loucos e delirantes, pôde-se apontar a submissão forçada de milhares de pessoas às práticas medicinais torturantes, que no pior dos casos resultava em morte. Incluídos nesses grupos descritos como insanos, sempre estiveram pessoas neurodivergentes. Assim, apesar de séculos se passarem, podemos verificar a descontinuidade da história discursiva, já que, a partir dos estudos de Kanner, novamente vemos a construção de sujeito autista esquizoide se tornar objeto das discussões.

Na atual conjuntura, apesar de todo o aparato legal e todo o conjunto de evidências científicas que neguem a associação do autismo à loucura, percebe-se as raízes dos discursos agindo de modo a inibir a integração social de pessoas inseridas no espectro e cercear direitos ligados às mais diversas esferas, como a cultural, a social, a econômica e à política (dentre outras). Como também, como um meio de flexibilizar a ótica social acerca da capacidade e racionalidade do autista, vemos emergir um novo discurso que tem por foco reforçar a dimensão intelectual que possuem aqueles conhecidos como duplos excepcionais, desenvolvendo novos estigmas e novos estereótipos. Maquiados de boas intenções, esses discursos acabam por discriminar a maior parte dos sujeitos pertencentes à comunidade autista: aqueles que apesar de fazer parte do espectro, não possuem uma superdotação.

Ademais, a análise cinematográfica de *Temple Grandin* evidenciou um cenário moderno marcado pela formação e incidência de novos regimes de visualidade do autismo, destacando-se a representação do sujeito atípico como capaz e livre a autodeterminar-se, o que em certa medida acompanhou as novas formulações legais brasileiras e mundiais ligadas ao autismo, que visam de modo geral à inclusão e ao fortalecimento do reconhecimento da capacidade civil dessas pessoas. Do mesmo modo, evidenciamos a irrupção de obras audiovisuais que trabalham a problemática autista associada às questões de gênero, discutindo

## Artes, Direitos e Cidades

também suas implicações sem, contudo, procurar esgotar um tema tão complexo e pertinente aos debates atuais nas esferas do direito e da arte.

### 6. REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Marcos. O papel da mídia na difusão das representações sociais. *Comum*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 17, p. 111-125, jul./dez. 2001.

BEDRAN, Bia. *A arte de cantar e contar histórias: narrativas orais e processos criativos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013. 168p.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 469p.

BRASIL. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a proteção dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília/DF, 27 dez. 2012. Seção 1, p. 2 (Publicação Original).

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Poder Executivo, Brasília/DF, 6 jul. 2015. Seção 1, p. 2 (Publicação Original).

CANDIOTTO, Cesar. Foucault: uma história crítica da verdade. *Scielo Brasil*, São Paulo, v. 29, n. 2, p 65-78, out. 2007.

DO NASCIMENTO, Thais Almeida; PROMMERCHENKEL, Valquíria Brommenschenkel; SANTOS, Maria Betânia Cavalcante Silva. Hiperfoco como caminho para o aprendizado e inclusão de alunos com autismo. *In: VIII Semana da Pedagogia V Simpósio de Projetos do PPGEEB, 2023. Anais*. Espírito Santo: n. 8, 2023.

DONVAN, John; ZUCKER, Caren. *Outra sintonia: a história do autismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. 664p.

LEOPOLDINO, Claudio Bezerra; COELHO, Pedro Felipe da Costa. O processo de inclusão de autistas no mercado de trabalho. *Revista Economia & Gestão*, Belo Horizonte, n. 48, v. 17, p. 141-156, 2017.

LOPES, Bruna Alves. Autismo e culpabilização das mães: Uma leitura de Leo Kanner e Bruno Bettelheim. *In: 13º Mundo de Mulheres & Fazendo Gênero 11*, Florianópolis, 2017. *Anais*. Florianópolis: ISSN National Centre for Brazil, 2017. p. 1-10.

MENDONÇA, Sophia; SILVA, Selma Sueli. *Autismo no Feminino: a voz da mulher autista*. Mundo Asperger, 2022. 224p.

## Artes, Direitos e Cidades

OLIVEIRA, Cristiane. A vertigem da descontinuidade: sobre os usos da história na arqueologia de Michel Foucault. *Scielo*, Manguinhos, v. 15, n. 1, p. 169-181, jan.-mar. 2008.

PASSOS, Izabel Christina Friche. A análise foucaultiana do discurso e sua utilização em pesquisa etnográfica. *Scielo Brasil*, Belo Horizonte, v. 35, p 1-11, dez. 2019.

RAGO, Margareth. As mulheres na historiografia brasileira. *Cultura histórica em debate*, São Paulo, UNESP, p. 81-91, 1995.

RIBEIRO, Helen Marinho Rodrigues. Vozes do espectro: documentário sobre identificação e satisfação de autistas com a representação do autismo na Série Atypical. *Revista do EDICC*, Campinas, v. 8, p. 130-141, 2021.

SAAD, Andressa Gouveia de Faria; GOLDFELD, Marcia. A ecolalia no desenvolvimento da linguagem de pessoas autistas: uma revisão bibliográfica. *Pró-Fono Revista de Atualização Científica*, São Paulo, v. 21, p. 255-260, 2009.

SIMÕES, Cristina. *O direito à autodeterminação das pessoas com deficiência*. Porto: APPC-FDUP, 2016. 36p.

TARKOVSKI, Andrei. *Esculpir o Tempo*. São Paulo: Martins Fontes, 1998. 303p.

TEMPLE Grandin. Direção: Mick Jackson. Produção: Scott Ferguson. Estados Unidos: HBO Max, 2010. 108 min. Acesso em: 8 de agosto de 2023.